



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2020

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63/2019.**

**OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR ANDERSON ALVARENGA PEREIRA.**

**AUTORA: VEREADORA SHILMA NUNES.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

## **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 63/2019 é de iniciativa da nobre Vereadora Shilma Nunes e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao ilustre Senhor Anderson Alvarenga Pereira.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 63/2019;
- 03/04: justificativa do Projeto;
- 05: recibo de envio de proposição
- 06/17: Curriculum;
- 18/20: artigos, trabalhos e resumos publicados em periódicos, congressos;
- 20/24: produção técnica, participação em bancas de trabalhos de conclusão e participação em eventos, congressos, exposições e feiras;
- 25: Cópia de publicação no diário oficial da União da nomeação do homenageado para exercer o cargo de Diretor de Administração do Campus Unaí;
- 26: cópia da Portaria nº 2187 de 16/11/2013;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 27: cópia do diploma conferindo o título de doutor em ciências ao homenageado pela Universidade Federal de São Paulo;
- 28: cópia do diploma que conferiu ao homenageado o título de mestre em pesquisa e desenvolvimento biotecnologia médica pela Universidade Estadual Paulista;
- 29: cópia do diploma que conferiu ao homenageado o bacharel em análise de sistemas pela Universidade de Ribeirão Preto-SP;
- 30: cópia da identidade do homenageado;
- 31: cópia do CPF do homenageado;
- 32: lista de corpo docente;
- 33: declaração assinada pela Vereadora Shilma Nunes, datada de 13/12/2019;
- 34: declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- 35: distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho;

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 16/12/2019 e distribuído a esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Alino Coelho, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Valdmix Silva para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 17/2/2020, cuja ciência do relator se deu no dia 18/2/2020.

## 2. Fundamentação:

### 2.1 Competência e iniciativa

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, ‘a’, ‘g’, ‘i’ e ‘k’, do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- (...)
- g) admissibilidade de proposições;
- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
- (...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 do Regimento Interno esta Comissão passa a ter competência também para apreciar o mérito da proposição em destaque.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- (...)
- XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

- (...)
- III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;
- (...)

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

O artigo 10 da Resolução nº 516/2003 dispõe que a proposição em análise é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

A Vereadora Shilma Nunes (Líder do PDT) está desimpedida para apresentar a homenagem sob análise e o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza até a presente data, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Anderson Alvarenga Pereira conforme declaração subscrita pela servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 16/12/2019, fls.34.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2019 foi proposto pela nobre Vereadora Shilma Nunes, não há vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

Para a concessão do título é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município de caráter social, filantrópico, científico e religioso, bem como contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A autora afirma na justificativa que: “O projeto sob comento busca oferecer ao Senhor Anderson Alvarenga Pereira o Título de Cidadania Honorária Unaiense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Unaí, na qualidade de Professor, Pesquisador e Diretor Administrativo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, do Campus de Unaí. O seu currículo é bastante extenso e admirável, ocupou os cargos de Coordenador do Curso Bacharelado em Ciências Agrárias do Instituto de Ciências Agrárias campus de Unaí-MG, de outubro de 2015 a julho de 2018, Vice Diretor do Instituto de Ciências Agrárias no ano de 2015 e também, Diretor do Instituto de Ciências Agrárias no ano de 2015. Atualmente o Dr. Anderson é Diretor de Administração do Campus de Unaí-MG, Professor Universitário, Pesquisador da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM que está em pleno funcionamento nas dependências da Avenida Universitária, 1.000 - Bairro Universitários - 38610-000 - Unaí/MG, Unaí (MG), possui experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Bioinformática, atuando principalmente nos seguintes temas: Bioinformática, Banco de Dados, Análise de Dados, Biotecnologia e Genoma. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que é a única que Universidade Federal que atual na região do Noroeste Mineiro, seus cursos são voltados para o desenvolvimento regional, e o fortalecimento do agronegócio e da pecuária, motrizes da nossa economia, possuí ainda inúmeros projetos com órgãos municipais, estaduais, federais, ministério público, além de ser parte do crescimento econômico, cultural, científico e educacional do município de Unaí. Sendo o primeiro professor empossado para o Campus Unaí, acompanhou toda a trajetória de da Universidade UFVJM, bem como sua chegada a Unaí em 2014, que atualmente alcança anualmente média de 650 discentes com os cursos 05 cursos. O Dr. Andreson Alvarenga desde muito novo sonhava em ser professor universitário e cientista, tem uma verdadeira paixão pelo meio acadêmico, possui uma alegria inenarrável de ter participado do crescimento da Universidade e não lhe falta amor e paixão para ir a luta e fazer com que muitas mais conquistas



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

se realizem, como ter o Campus consolidado, urbanizado e imponente, o que a depender de seus esforços será mais um sonho que em breve se realizará”.

Além do mais, a autora anexou: a) currículo que afirma que o homenageado “Possui graduação em Análise de Sistemas pela Universidade de Ribeirão Preto (2002), mestrado em Pesquisa e Desenvolvimento (Biotecnologia) pela Universidade Estadual Paulista - UNESP (2006) e doutorado em Ciências - Bioinformática pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (2013). Atualmente é professor Adjunto C2, pesquisador da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e diretor de Administração do Campus de Unaí-MG. Foi Coordenador do Curso Bacharelado em Ciências Agrárias do Instituto de Ciências Agrárias, campus de Unaí-MG de outubro de 2015 a julho de 2018. Foi diretor do Instituto de Ciências Agrárias no ano de 2015. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Bioinformática, atuando principalmente nos seguintes temas: Bioinformática, Banco de Dados, Análise de Dados, Biotecnologia e Genoma”; b) artigos completos publicados em periódicos, trabalhos completos publicados em anais de congresso, resumos expandidos publicados em anais de congressos, apresentações de trabalho; c) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e em bancas de comissões julgadoras; d) participação em eventos, congressos, exposições e feiras; e) membro dos seguintes grupos de pesquisa: Mineração de Texto, Processamento de linguagem natural e Aprendizagem de máquina, Desenvolvimento Agropecuário do Noroeste Mineiro; f) cópia do diploma conferindo o título de doutor em ciências ao homenageado pela Universidade Federal de São Paulo, datado de 11/6/2014; g) cópia do diploma que conferiu ao homenageado o título de mestre em pesquisa e desenvolvimento biotecnologia médica pela Universidade Estadual Paulista, datado de 17/4/2006, h) cópia do diploma que conferiu ao homenageado o bacharelado em análise de sistemas pela Universidade de Ribeirão Preto-SP, datado de 2003; i) lista de corpo docente tirada do sitio eletrônico site.ufvjm.edu.br/ica/estrutura/corpo-docente/.

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 13 da Resolução nº 516/2003, este relator requereu verbalmente à autora da proposição a certidão exigida, que na oportunidade junta-se ao presente parecer a certidão criminal negativa da Comarca de Unaí em nome do homenageado, datada de 28/2/2020, código de autenticação: 2002-2814-4521-0095-6253.

Portanto, este relator conhece o homenageado e sabe da sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população, prestando um serviço e



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

atividades de caráter científico na área educacional de grande relevância para a população de Unaí e de toda a região do Noroeste Mineiro.

## **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

O Código de homenagens trouxe no §5º do artigo 2º o requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária a prova de que o outorgado reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município.

Observa-se que o Senhor Anderson Alvarenga Pereira é natural de Piumhi-MG, mas chegou em Unaí em janeiro de 2014, conforme assevera a autora da matéria na declaração datada de 13/12/2019 acostada aos autos às fls. 33.

Assim, como os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (**agente político**, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o poder público) exercem a fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal<sup>1</sup>, este relator entende que o requisito foi cumprido com a afirmação da Vereadora Shilma Nunes.

## **3. Conclusão:**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2019 e apresenta-se posição favorável também quanto ao mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2020; 76ª da Instalação do Município.

**VEREADOR VALDMIX SILVA**  
**Relator Designado**

<sup>1</sup> <https://www.protestoma.com.br/noticias/artigo-fe-publica-no-estado-democratico-de-direito-e-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-no-8762019-delegacao-da-fe-publica-notarial-a-advogados-e-contadores-por-kelcio-bandeira-barra>



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANDERSON ALVARENGA PEREIRA  
CPF: 042.487.416-44

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 28 de Fevereiro de 2020 às 14:45

UNAÍ, 28 de Fevereiro de 2020 às 14:45

**Código de Autenticação:** 2002-2814-4521-0095-6253

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.